

Senado Federal Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM (à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	12-B.	 	 	 	 	

VI-A – Estados e Distrito Federal, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;

VII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

VIII — órgãos da administração pública do Distrito Federal, direta ou indireta, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Poder Legislativo da União, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente.

 (N	١R	()	
		/	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar o instituto da cessão de servidores ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal à atual estrutura do sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, mormente com o advento da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária como pasta autônoma, nos termos do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020.

Outrossim, visa corrigir distorção existente em referido diploma legal, que inviabiliza a cessão de servidores para os poderes legislativos da União e do DF em quaisquer circunstâncias.



Senado Federal Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por fim, corrige distorção inserida na própria MP 971/2020 na alteração proposta no art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, ao prever em no inciso VI-A a cessão de servidores da PCDF para ocupar cargos no comando de secretarias estaduais, enquanto o próprio Distrito Federal não gozaria do mesmo requisito.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS** PSDB/DF